PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_/2019

**“Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no art. 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte projeto de lei:*

 **Art. 1°.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover Concessão Real de Direito de Uso de imóvel que integra o patrimônio público municipal, conforme especificado nesta lei.

**§ 1º.** A concessão de direito de uso de que trata esta lei far-se-á em favor da Associação Proteção e Assistência ao Condenado-APAC de Carmo do Cajuru, associação Privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 32.862.358/0001-10.

**§ 2º.** A Concessão de Direito de Uso de que trata esta lei incide sobre imóvel público que integra o patrimônio municipal, espécie área institucional de 6.425,45 m² (seis mil quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados), situada na Avenida dos Marceneiros, no lugar denominado Distrito Comercial, deste Município, sendo parte da Matrícula nº. 19.453, Livro 2-CM, fls. 153, oriunda do Cartório de Registro de Imóveis de Carmo do Cajuru/MG.

**§ 3º.** O imóvel objeto de Cessão de Direito de Uso de que trata esta lei destinar-se-á exclusivamente para instalação da sede da Associação Proteção e Assistência ao Condenado-APAC de Carmo do Cajuru.

 **Art. 2º -** A Concessão de Direito de Uso do bem público objeto desta lei far-se-á observado o regramento de uso de bem público, assim como as regras de direito administrativo, mediante condições estabelecidas em Termo de Cessão de Direito de Uso.

**§ 1º -** A Concessão de Direito de Uso far-se-á pelo prazo inicial de 30 (Trinta) anos, podendo ser renovando por igual e sucessivo período, assim como ser revogada a qualquer tempo caso haja descumprimento de condições de uso.

**§ 2º -** O Concessionário é integralmente responsável pelo uso e manutenção do bem objeto de concessão, inclusive por danos causados a terceiros decorrentes do uso.

 **Art. 3º -** A Prefeitura Municipal fará celebrar Termo de Concessão de Direito de Uso observando o disposto nesta lei e as regras de direito público incidentes.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 25 de julho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que*“Autoriza o Poder Executivo a fazer a concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências”.*

Tal projeto se reveste de extrema importância social, ja que tem coo objetivo contribuir para a humanização do sistema penitenciário em geral.

Em uma pesquisa, *en*passant, em portais jurídicos na internet, vislumbramos que a APAC – Associação de Proteção e Assistência aos Condenados é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como socorrer a vítima e proteger a sociedade. Opera, assim, como uma entidade auxiliar do Poder Judiciário e Executivo, respectivamente na execução penal e na administração do cumprimento das penas privativas de liberdade. Sua filosofia é ‘Matar o criminoso e Salvar o homem’, a partir de uma disciplina rígida, caracterizada por respeito, ordem, trabalho e o envolvimento da família do sentenciado.

Oportuno salientar que o objetivo da APAC é gerar a humanização das prisões, sem deixar de lado a finalidade punitiva da pena, ou seja, sua finalidade precípua é de é evitar a reincidência no crime e proporcionar condições para que o condenado se recupere dignamente e consiga a reintegração social.

Mister se faz necessário trazer à colação alguns dados estatísticos acerca da APAC, quais sejam: (i) O custo de cada preso para o Estado corresponde a quatro salários mínimos enquanto na APAC a um salário e meio;(ii) o índice nacional de pessoas que voltam a praticar crimes é, aproximadamente, de 85% e na APAC corresponde a 8,62%.(Dados colhidos no site www.apacitauna.com.br).

É de bom alvitre saientar algumas particularidades do sistema APAC:

 (i) individualização da pena, (ii) A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado, (iii) é o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semiaberto e aberto com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas, (iv) não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos, (v) ausência de armas, (vi) a religião é fator essencial da recuperação, (vii) a valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo, (viii) oferecem assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares, (ix) há um número menor de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção, dentre outras muitas;

 *Ad argumentandum, tantum*, um dos maiores desafios enfrentados pelo sistema apaqueano é a participação da comunidade, haja vista que driblar os percalços dos preconceitos demanda um eforço hercúleo e um preparo de toda uma equipe de trabalho, do corpo de voluntários, e principalmente intensificar discussões e audiências públicas acerca da responsabilidade de toda a sociedade civil. Ressalte-se, que a conjugação de esforços de todos os envolvidos (Poder Judiciário, Ministério Público, Prefeitura, comunidade – empresários, comunidades religiosas, voluntários – etc.) é fundamental para que o projeto logre êxito.

É de se mencionar ainda, que a FBAC (Fraternidade Brasielira de Assistência aos Condenados) apresentou um projeto de apmpliação de vagas nas APACs para o interregno de 2019 a 2021, com expectativa de aumentar de 3.708 vagas em 2019 para aproximadamente 8.550 vagas até o final do período e com isso, em 04 anos o número de vagas disponíveis seria mais que dobrado.

Destarte, nobres Edis, solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada e discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, para assim, demonstrarmos conjuntamente que o amor incondicional e a confiança sobrepôem-se a todos os elementos, pois devem ser virtudes cultivadas com todo vigor cristão.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e seus ilustres pares, os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Cordialmente,

#  Carmo do Cajuru, 25 de julho de 2019.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

##### Vereador **Edésio Eustáquio Avelar**

##### Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG